



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0222/2014 – CRF
PAT Nº 0350/2014- 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE LOJÃO DOS ROLAMENTOS LTDA - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO JANDY ARAÚJO DANTAS
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0024/2015- CRF

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. INFRAÇÃO IMPUTADA PREVISTA EM LEI. DEFESA DISSONANTE EM RELAÇÃO AS DENÚNCIAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1. A fundamentação normativa da obrigatoriedade das infringências está em harmonia com a previsão contida na Lei 6.968/96, *ex vi* do artigo 50, §8º.
2. A defesa apresentada pelo contribuinte não guarda qualquer relação com as ocorrências apontadas, em razão de não se tratar de imputação relativa a entrega de arquivo magnético do SINTEGRA, silenciando quanto às denúncias constantes nos autos, acatando-as tacitamente. Inversão do ônus da prova. Dicção do art. 333, II do CPC.
3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração Procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário interposto mantendo a decisão de 1º grau e julgando o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator